PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Divisao de Selecao de Fornecedores

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 025/2026/TJPA

Processo: SEI 0050414-46.2026.8.14.0900

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações e normativos aplicáveis.

DATA: 02/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h – 15:00h (horário de Brasília)

SITE: https://www.gov.br/compras/pt-br/

I-CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, realizada na plataforma do site **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.

A sessão pública será conduzida por AGENTE DE COMPRAS devidamente nomeado pela autoridade máxima da Secretaria de Administração.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a escolha de empresa especializada para a locação de solução tecnológica integrada para gestão e ordenamento de fluxos de atendimento ao público, composta por equipamentos de autoatendimento (Totem com tela *touch screen* e impressora térmica) e licenciamento de sistema (*Software as a Service* - SaaS), incluindo a instalação, configuração, treinamento operacional de pessoal e suporte técnico integral (manutenção preventiva e corretiva), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.1. A contratação será em item único**, conforme Termo de Referência**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da dispensa, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 2.787 de 29 de novembro de 2022.

2.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

2.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O fornecedor apresentante da proposta, inicialmente, mais vantajosa, após o encerramento da fase de lances, deverá encaminhar, a pedido do coordenador de compras, via sistema compras.gov, a documentação constante no anexo II deste edital.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Conforme item 18 do Termo de Referência, em anexo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Conforme item 13 do Termo de Referência, em anexo.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento congênere enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

7.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela proponente participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente do TJPA.

7.4. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei no 14.133/21.

Belém, 25 de setembro de 2026.

MAURICIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES**, **SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 25/09/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador informando o código verificador **0000908063** e o código CRC **5BE86CD3**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gerencia de Atas

Termo de Referência
Gerencia de Atas
Nº 045 - Versão 03
Demanda: Contratação de empresa especializada na locação de solução tecnológica integrada de gestão e ordenamento de fluxos de atendimento
Nº SEI: 0050414-46.2026.8.14.0900

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

A presente contratação tem por objeto a escolha de empresa especializada para a locação de solução tecnológica integrada para gestão e ordenamento de fluxos de atendimento ao público, composta por equipamentos de autoatendimento (Totem com tela touch screen e impressora térmica) e licenciamento de sistema (Software as a Service - SaaS), incluindo a instalação, configuração, treinamento operacional de pessoal e suporte técnico integral (manutenção preventiva e corretiva). A contratação visa estruturar o atendimento da Central de Atendimento e Serviços (CAS) da CIPREJ.

1.2. **Da natureza** – Escolher uma das opções abaixo:

( ) Fornecimento / Aquisição de bens

(X) Contratação de serviços

- **( )** Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- **(X)** Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- **( )** Natureza não contínua

( ) Contratação de serviços de arquitetura/engenharia

- **( )** Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- **( )** Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

( ) Natureza não contínua

( ) Contratação de serviços especiais

( ) Natureza contínua com mão de obra exclusiva

( ) Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

( ) Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

(X) Não

( ) Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	20583	Locação de Solução Tecnológica Integrada para Gestão e Ordenamento de Fluxos de Atendimento ao Público, contemplando equipamentos de autoatendimento (Totem touch screen e impressora térmica), licenciamento de sistema (Software as a Service - SaaS), instalação, treinamento e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A fundamentação técnica e econômica que ampara a presente contratação encontra-se exaustivamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, apensado aos autos deste processo administrativo, o qual atestou a viabilidade e a vantajosidade da adoção do modelo de locação de solução integrada.

Em síntese, a demanda justifica-se pela necessidade iminente de estruturação da Central de Atendimento e Serviços (CAS) vinculada à CIPREJ, que passará a centralizar e organizar o suporte direto, exclusivo e humanizado ao cidadão, à advocacia e aos demais operadores do Direito para, inicialmente, cerca de 20 Varas Judiciais no Fórum Cível.

Atualmente, os equipamentos utilizados para a organização de atendimentos por senhas na referida localidade encontram-se obsoletos e desgastados pelo longo tempo de uso, não atendendo mais às demandas operacionais de um sistema que se exige moderno, funcional e seguro frente ao volume de atendimentos projetado.

A contratação da solução locada garantirá a triagem automatizada de diferentes tipos de filas, assegurando o rigoroso cumprimento das prioridades estabelecidas em lei (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e atendimento advocatício). Ademais, possibilitará o monitoramento gerencial do tempo de espera, a emissão de relatórios estatísticos e a veiculação de campanhas institucionais do TJPA, alinhando a prestação jurisdicional ao princípio constitucional da eficiência e promovendo a melhoria contínua da experiência do usuário nas dependências do Tribunal.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM55A26	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

4.1. A solução a ser contratada engloba o ciclo de vida completo do serviço de gestão e ordenamento de fluxos de atendimento, desde a sua implantação até a desmobilização. A modelagem garante o funcionamento contínuo e integrado entre o sistema lógico em nuvem (Software as a Service - SaaS) e o hardware locado, desonerando o Tribunal de Justiça do Estado do Pará de custos patrimoniais e passivos ambientais. O ciclo de vida do objeto estrutura-se nas seguintes fases:

4.2. Implantação e Configuração Inicial:

Compreende a entrega, a montagem e a instalação física do equipamento de autoatendimento (totem *touch screen* e impressora térmica) nas dependências da Central de Atendimento e Serviços (CAS). Esta etapa abrange a parametrização do software de gestão conforme os fluxos e as prioridades legais estabelecidos pelo TJPA, garantindo a perfeita integração tecnológica do sistema aos televisores que já compõem o acervo patrimonial do Tribunal (utilizados como painéis de chamada visual e sonora). A implantação é concluída mediante a realização de treinamento operacional e gerencial voltado à equipe de servidores da referida unidade.

4.3. Operação, Manutenção e Fornecimento Contínuo:

Durante toda a vigência da contratação (ciclo útil), a solução prevê a estabilidade e a disponibilidade ininterrupta do software de gerenciamento durante o expediente forense. A contratada assume a obrigação de fornecer proativamente todos os insumos operacionais exigidos pelo hardware, notadamente as bobinas de papel térmico, em quantitativo suficiente para suprir a demanda da CAS. A manutenção do ciclo vital inclui o suporte técnico integral, englobando ações preventivas e corretivas com Acordo de Nível de Serviço (SLA) de restabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas. O risco de obsolescência, depreciação e substituição de peças defeituosas recai exclusivamente sobre a contratada, sem custos adicionais à Administração.

4.4. Desmobilização e Logística Reversa (Fim do Ciclo):

Ao término do prazo de vigência ou na eventualidade de rescisão contratual, o ciclo encerra-se com a desmobilização física e lógica da solução. A contratada obriga-se a realizar a retirada do seu maquinário

(totem e impressora) das dependências do TJPA, restituindo o espaço ao seu estado original. Ademais, é de inteira responsabilidade da contratada promover a logística reversa, assumindo o descarte ecologicamente adequado e a reciclagem de quaisquer resíduos sólidos e eletroeletrônicos gerados ao longo da execução, neutralizando potenciais impactos ambientais da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Os requisitos essenciais para a prestação dos serviços e o fornecimento da solução tecnológica, visando garantir a qualidade, a eficiência e a adequação à necessidade da Central de Atendimento e Serviços (CAS) da CIPREJ, estão estruturados nas seguintes categorias:

5.1. Requisitos do Sistema de Gestão (Componente Lógico - SaaS):

· **Acessibilidade e Infraestrutura:** O sistema deve operar em ambiente web/nuvem, acessível via navegadores de internet padrão a partir dos computadores conectados à rede do TJPA, dispensando a necessidade de instalação de softwares locais nos terminais dos servidores.

- **Triagem e Prioridades:** Deve possuir interface que permita a emissão e a classificação de senhas respeitando rigorosamente as prioridades legais exigidas pelo Tribunal (idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e atendimento prioritário à advocacia).

- **Integração Audiovisual:** O software deve possuir integração lógica com os aparelhos de televisão (painéis) pertencentes ao acervo patrimonial do TJPA. A solução deve gerenciar a chamada visual e sonora (voz) das senhas nas TVs, permitindo concomitantemente a veiculação de vídeos, imagens e mensagens de comunicação institucional.

- **Inteligência de Dados:** Deve disponibilizar módulo gerencial (*dashboard*) em tempo real, contemplando a emissão de relatórios estatísticos detalhados acerca do tempo médio de espera, duração do atendimento e fluxo quantitativo de usuários por categoria e por guichê.

- **Segurança da Informação:** A solução deve operar em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando protocolos de criptografia e controle de acesso (login individualizado para os atendentes) para resguardar as informações transacionadas.

5.2. Requisitos dos Equipamentos (Componente Físico - Hardware Locado):

- **Totem de Autoatendimento:** O equipamento físico locado (estilo *All-in-One* ou gabinete de piso) deve ser confeccionado em material resistente adequado ao uso público contínuo. A interface com o cidadão dar-se-á exclusivamente por monitor com tela sensível ao toque (*touch screen*), que deve apresentar resposta tátil rápida e de fácil leitura. O maquinário deve atender a padrões de acessibilidade (altura do visor compatível com o alcance de cadeirantes).

- **Impressora Térmica Integrada:** O totem deve possuir impressora térmica embutida de alta velocidade, obrigatoriamente dotada de guilhotina para o corte automático do *ticket* de senha impresso, evitando atolamentos de papel.

5.3. Requisitos de Suporte, Manutenção e Insumos:

- **Fornecimento de Insumos:** A Contratada assume a obrigação de fornecer, de forma contínua, preventiva e ininterrupta, todas as bobinas de papel térmico exigidas para a operação dos totens, em quantitativo suficiente para suportar o fluxo de emissões da CAS, isentando a Administração de compras suplementares deste item.

- **Manutenção e SLA:** O serviço locado abrange a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva integral de todo o hardware e software. Em caso de inoperância ou defeito, a Contratada

deverá promover o restabelecimento do sistema ou a substituição do equipamento defeituoso obedecendo a um Acordo de Nível de Serviço (*SLA*) máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

5.4. Requisitos de Implantação e Treinamento:

- **Instalação:** A montagem física do hardware, as configurações lógicas de rede, a inserção das parametrizações de filas e a efetiva integração da comunicação com as TVs do TJPA correrão a cargo exclusivo da equipe técnica da Contratada.

- **Capacitação:** Após a implantação, a Contratada ministrará treinamento operacional e gerencial à equipe da CAS/CIPREJ, abordando a operação de chamadas nos guichês, a gestão de relatórios, o abastecimento das impressoras (troca de bobinas) e a abertura de chamados técnicos.

5.5. Requisitos de Qualificação Técnica e Sustentabilidade:

- **Atestados:** A futura fornecedora deverá comprovar a devida qualificação técnica, na fase de seleção, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica demonstrando aptidão para o fornecimento e suporte de sistema de gerenciamento de senhas integrado a hardware.

- **Responsabilidade Ambiental:** Os equipamentos devem possuir gerenciamento eficiente de energia (modo de suspensão em ociosidade). O sistema de impressão deverá ser parametrizado para otimizar o tamanho dos *tickets*, reduzindo o consumo de papel. Ao fim do contrato, caberá à fornecedora a rigorosa aplicação de logística reversa para o desfazimento e descarte ecologicamente adequado dos resíduos eletroeletrônicos.

5.6. Da sustentabilidade

( ) Financeira:

( ) Ambiental:

( ) Social:

(X) PLS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):

(X) Consumo de papel;

( ) Consumo de copos descartáveis;

( ) Consumo de água mineral envasada;

( ) Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);

(X) Consumo e gastos com energia elétrica;

( ) Consumo e gastos com água e esgoto;

( ) Geração de resíduo;

( ) Reformas e construções;

( ) Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);

( ) Serviço de vigilância - aumento no número de postos;

( ) Gastos com telefonia;

( ) Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);

( ) Consumo de combustível;

( ) Apoio ao serviço administrativo;

( ) Ação de qualidade de vida;

( ) Ação de capacitação socioambiental;

( ) Equidade e diversidade (cotas sociais etc.);

( ) Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Obs: A partir da seleção do item o responsável pelo tema será comunicado para ciência dos impactos a serem gerados para fins de eventual inclusão no respectivo plano de ação.

5.7. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A indicação de marcas ou modelos específicos é medida excepcional no ordenamento jurídico, admitida somente nas hipóteses estritas do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (padronização prévia, compatibilidade técnica comprovada ou referência técnica exclusiva). No caso em exame, a necessidade do Tribunal refere-se à locação de solução integrada comum de ordenamento de filas e atendimento, amplamente difundida no mercado. As especificações funcionais e de desempenho constantes no Termo de Referência descrevem o objeto de forma suficiente, clara e impessoal, inexistindo justificativa técnica para direcionamento a qualquer fabricante ou marca comercial, em estrita observância ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

5.8. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: Conforme estabelece o art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a vedação à contratação de determinada marca ou produto decorre de processo administrativo prévio e formal que comprove desempenho insatisfatório reiterado ou inadequação técnica insanável. Na presente instrução processual, não há registro de processo administrativo punitivo, descredenciamento ou histórico de inoperância que desabone marcas ou produtos específicos disponíveis no segmento de totens e sistemas de filas (SaaS), inexistindo fundamento fático ou jurídico para a imposição de qualquer restrição dessa natureza.

5.9. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A exigência de apresentação prévia de amostra na fase de seleção do fornecedor revela-se desnecessária e desproporcional para o objeto em apreço. Trata-se de serviço continuado de locação com integração lógica e física, cujo controle de qualidade dar-se-á de forma rigorosa durante a fase de

implantação. Conforme o rito fixado no Item 8 do TR, a solução passará por **Recebimento Provisório (até 5 dias úteis)** e **Recebimento Definitivo (até 10 dias úteis)**, período no qual serão submetidos a testes contínuos a estabilidade do sistema, o tempo de resposta da tela sensível ao toque, a guilhotina e a comunicação com os monitores do Tribunal. Havendo desconformidade técnica, o recebimento será rejeitado antes de iniciado qualquer faturamento mensal, tornando desarrazoado impor custos de envio e montagem prévia de amostras aos proponentes.

5.10. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A exigência de carta de solidariedade do fabricante constitui restrição excepcional de mercado que só encontra respaldo em hipóteses estritas de revenda que demandem lastro fabril direto para suporte ou garantia. Na modelagem contratual adotada, a relação jurídica e a assunção integral dos riscos operacionais, manutenções, fornecimento de peças e Acordo de Nível de Serviço (SLA) recaem direta e exclusivamente sobre a empresa CONTRATADA. Exigir tal documento dos participantes implicaria criar interferência indevida na competitividade entre distribuidores e integradores, sem que haja necessidade técnica que justifique afastar a responsabilidade direta da contratante perante o fornecedor principal do serviço.

5.11. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

( ) Será admitida a subcontratação do objeto.

( ) Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

Justificativa: A vedação à subcontratação ampara-se no art. 43 da IN nº 01/2023-TJPA e no art. 54 da IN nº 02/2024-TJPA. Por se tratar de uma solução integrada em que software em nuvem (*SaaS*), hardware físico (totem com impressora) e a prestação contínua de suporte corretivo atuam de forma indivisível, a admissão de subcontratados fragmentaria a cadeia de atendimento. A pulverização de responsabilidades prejudicaria a apuração célere de falhas, a medição do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o cumprimento do SLA estipulado em 48 horas, revelando-se tecnicamente desvantajosa e arriscada para a regularidade do atendimento ao público na CAS.

5.12. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.12.1. Garantia para participação da licitação

( ) SIM

(X) NÃO

Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, com fulcro na faculdade conferida pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da ampla competitividade, considerando que:

- **Baixo Vulto Econômico:** O valor global anual estimado para a contratação é de apenas R$ 11.000,28 (onze mil reais e vinte e oito centavos). A aplicação do limite legal máximo de 1% (um por cento) para a garantia de proposta resultaria em uma quantia inexpressiva de aproximadamente R$ 110,00. O

processamento de recolhimentos, emissões de guias, conferências bancárias e posteriores devoluções de valores tão reduzidos demandaria custos operacionais e administrativos desproporcionais à Administração Pública, violando o princípio da economicidade.

- **Fomento a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):** O certame é destinado com exclusividade a MEs e EPPs. A imposição de aporte financeiro prévio como condição de pré-habilitação, seja por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, criaria ônus financeiro contraproducente e barreiras burocráticas aos pequenos participantes, contrariando o tratamento favorecido e restringindo a competitividade do certame.

- **Celeridade da Dispensa Eletrônica:** O procedimento de contratação direta em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é regido pela simplificação procedimental e agilidade, tornando desarrazoada a estipulação de garantias de proposta típicas de certames licitatórios de alta materialidade.

- **Mitigação Suficiente por Sanções Administrativas:** A seriedade das propostas e o compromisso dos participantes encontram-se plenamente tutelados pelo ordenamento legal. Eventual recusa injustificada em assinar o contrato ou a não manutenção das condições da proposta sujeitará a empresa infratora às sanções administrativas expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na IN nº 003/2024-TJPA e no Item 19 deste Termo de Referência (multas compensatórias e impedimento de licitar e contratar), resguardando suficientemente o interesse público sem necessidade de garantia pecuniária prévia.

5.12.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

( ) SIM

(X) NÃO

A exigência de garantia adicional resta inaplicável à presente contratação tendo em vista que a modelagem financeira e executiva adotada não prevê, sob nenhuma hipótese, a antecipação de pagamento.

Conforme preconiza o art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021, a regra geral da Administração Pública veda o pagamento antecipado por parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços ou fornecimentos de bens. A exigência de garantia suplementar de que tratam os arts. 92, inciso XII, e 145, § 2º, da legislação federal destina-se exclusivamente a resguardar o erário nas situações excepcionais em que haja adiantamento de valores antes da respectiva contraprestação.

No caso concreto, o modelo de liquidação e desembolso do TJPA dar-se-á em estrita observância à liquidação prévia da despesa: as faturas serão processadas e pagas mensalmente, em momento posterior à regular fruição dos serviços, mediante a comprovação da disponibilidade da plataforma SaaS, a verificação dos chamados atendidos (SLA) e o fornecimento contínuo das bobinas térmicas devidamente atestados pela equipe de fiscalização. Inexistindo previsão de desembolso antecipado de recursos públicos, a exigência de garantia adicional carece de substrato fático e utilidade jurídica, razão pela qual se declara o item como não aplicável.

5.13. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A Prova de Conceito (PoC) é instrumento reservado a soluções de altíssima complexidade, projetos inéditos ou customizações críticas de tecnologia da informação em que haja incerteza real quanto à viabilidade técnica do produto. A presente contratação versa sobre serviço comum de gestão e emissão de senhas, cujas funcionalidades exigidas (classificação por prioridade legal, chamada visual/sonora e emissão de relatórios) são nativas e padronizadas no mercado corporativo. A verificação prática da capacidade do

produto é suprida com segurança durante o período de homologação e testes que antecede o Recebimento Definitivo, dispensando a exigência de PoC na etapa preliminar de seleção do fornecedor.

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A elaboração da Matriz de Alocação de Riscos, prevista no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, não será adotada nesta contratação em virtude da baixa complexidade técnica e do reduzido valor financeiro do objeto. Por se tratar de um serviço comum de locação de equipamentos e licenciamento de software com padrões de mercado já consolidados, os riscos inerentes à execução já se encontram adequadamente mitigados e distribuídos pelas próprias obrigações, sanções e exigências de Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, a estipulação de uma cláusula contratual complexa e específica para a alocação de riscos torna-se desnecessária e desproporcional, prestigiando-se os princípios da eficiência, da celeridade e da racionalidade administrativa.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[ ] Sim

[X] Não

Justificativa: Justifica-se a não adoção de catálogo eletrônico de padronização em virtude de a ferramenta institucional própria do TJPA encontrar-se em fase de implementação. Cumpre ressaltar que, na hipótese de eventual divergência entre a descrição genérica do objeto indicada pelo código CATSERV do sistema Compras.gov.br e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as definições fixadas neste instrumento.

7.2. Especificação

A presente contratação consiste na locação de solução tecnológica integrada para gestão e ordenamento de fluxos de atendimento, operando no modelo de *Software as a Service* (SaaS) atrelado ao fornecimento de hardware e suporte técnico, devendo atender rigorosamente às seguintes especificações técnicas mínimas:

7.2.1. Especificações do Sistema de Gestão (Software em Nuvem):

- **Plataforma:** Sistema 100% web/nuvem, com alta disponibilidade, acessível via navegadores de internet padrão (*Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge*), dispensando a instalação de aplicativos locais nos computadores do Tribunal.

- **Módulo de Triagem e Emissão:** Interface intuitiva para emissão de senhas, parametrizável para filas normais e prioritárias, com suporte obrigatório às categorias de prioridade legal (idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência - PcD, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e advocacia).

- **Módulo de Chamada e Mídia Institucional:** Funcionalidade de chamada de senhas de forma visual e sonora (voz sintetizada), com arquitetura capaz de integrar-se perfeitamente aos aparelhos de televisão

(*Smart TVs* ou monitores convencionais com adaptadores) já existentes nas salas de espera do TJPA. O módulo deve permitir a configuração para divisão de tela, veiculando as últimas senhas chamadas simultaneamente com vídeos, imagens ou comunicados institucionais.

- **Módulo Gerencial e Estatístico:** Painel de controle (*dashboard*) com atualização em tempo real, capaz de gerar relatórios consolidados exportáveis (formatos *.pdf*, *.xls* ou *.csv*) contendo: volume de atendimentos por guichê, tempo médio de espera na fila, tempo médio de duração do atendimento e abstenções.

7.2.2. Especificações dos Equipamentos de Autoatendimento (Hardware Locado):

- **Estrutura:** 01 (um) Totem de autoatendimento (*All-in-One* ou gabinete de piso), fabricado em material rígido e resistente (aço carbono, alumínio ou equivalente tecnológico), com acabamento seguro para uso público contínuo e design acessível a usuários de cadeira de rodas.

- **Interface:** Monitor com tela sensível ao toque (*Touch Screen*), com dimensões suficientes para a clara visualização e seleção das opções de filas pelo usuário.

- **Módulo de Impressão:** Impressora térmica não fiscal embutida no totem, de alta velocidade, equipada com guilhotina para o corte total ou parcial automático do papel (evitando o rasgo manual e danos ao equipamento).

- **Insumos Inclusos:** Fornecimento contínuo de bobinas de papel térmico, nas dimensões exatas exigidas pela impressora do totem, em quantidade ilimitada/suficiente para suportar todo o volume de emissão de senhas da unidade durante a vigência contratual.

7.2.3. Especificações dos Serviços de Implantação e Suporte Técnica:

- **Implantação Física e Lógica:** Entrega do hardware, montagem, interligação elétrica e de rede, parametrização do software e integração com os painéis/TVs da Central de Atendimento e Serviços (CAS).

- **Capacitação:** Realização de treinamento prático presencial ou telepresencial para a equipe de servidores da CAS, abrangendo a operação de chamadas, emissão de relatórios e a substituição das bobinas de papel.

- **Manutenção e SLA:** Serviço de suporte técnico remoto e presencial (quando necessário) contemplando manutenções preventivas e corretivas. O prazo máximo para atendimento, diagnóstico e efetiva solução do problema (restabelecimento lógico ou substituição de peça/totem defeituoso) não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da abertura do chamado.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de entrega ou execução dos serviços

A implantação da solução tecnológica (entrega, montagem e configuração do hardware locado, parametrização do software e integração com os painéis institucionais) deverá ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento pela Contratada.

Durante este prazo, a Contratada deverá:

- Disponibilizar o ambiente lógico (SaaS) configurado com as prioridades e fluxos exigidos.
- Instalar e testar o equipamento físico (Totem e impressora) no local designado.
- Ministrar o treinamento operacional para os servidores lotados na unidade atendida.
- Fornecer o lote inicial de bobinas de papel térmico para início imediato das operações.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

A instalação do maquinário (hardware), a parametrização do sistema integrado e o respectivo treinamento presencial deverão ser realizados nas dependências da Central de Atendimento e Serviços (CAS), localizada na Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, CEP 66.015-260 (prédio do Fórum Cível da Comarca de Belém).

A operação remota do sistema em nuvem e a prestação do suporte técnico dar-se-ão de forma contínua durante o horário de expediente forense deste Tribunal.

8.1 Condições de recebimento

O recebimento da solução implantada ocorrerá em duas etapas distintas (provisório e definitivo), em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, além da sistemática de ateste mensal pelo serviço contínuo:

- **I - Recebimento Provisório:** Dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Contratada informando a conclusão da instalação física, parametrização do sistema e realização do treinamento. O fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório para certificar a entrega do maquinário e a liberação das senhas de acesso, procedendo à verificação visual e documental básica.
- **II - Recebimento Definitivo:** Dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório. Durante este período, a equipe de fiscalização submeterá a solução a testes práticos de funcionamento contínuo, avaliando a estabilidade do software, a qualidade da impressão, o tempo de resposta da tela *touch screen*, a perfeita integração audiovisual com as TVs do TJPA e o cumprimento das normas de prioridade legal. Estando a solução em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, marco que autoriza o início do faturamento regular da locação mensal.
- **III - Recebimento Mensal (Ateste do Serviço):** Após o Recebimento Definitivo, por se tratar de serviço contínuo de locação e licenciamento, o recebimento dar-se-á mensalmente. O fiscal do contrato realizará o ateste da nota fiscal, mediante a comprovação da disponibilidade ininterrupta do serviço, do fornecimento tempestivo dos insumos (bobinas) e do cumprimento dos prazos de Acordo de Nível de Serviço (SLA) para manutenções preventivas e corretivas registradas no período. Eventuais falhas e indisponibilidades ensejarão glosa ou sanção contratual, conforme previsto em instrumento próprio.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1. Disposições Gerais sobre a Garantia: Por se tratar de contratação continuada de locação de equipamentos integrada a licenciamento de software em nuvem (SaaS), a garantia de pleno funcionamento, performance e atualização tecnológica estende-se ininterruptamente por todo o período de vigência contratual. A Contratada é a única e exclusiva responsável por manter a solução operando em perfeitas

condições de uso, isentando a Administração de quaisquer riscos relacionados à depreciação ou obsolescência.

9.2. Suporte e Assistência Técnica: A Contratada deverá disponibilizar canais oficiais de atendimento (telefone, e-mail e/ou plataforma web/portal de chamados) para o registro de ocorrências, dúvidas operacionais ou comunicação de falhas. O serviço de suporte remoto e/ou presencial deverá estar disponível e operante, no mínimo, durante o horário de expediente forense regular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

9.3. Manutenção Preventiva e Atualizações:

- **Equipamentos:** A Contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas no hardware locado, contemplando limpeza de componentes, calibração da tela *touch screen*, regulagem da guilhotina e lubrificação da impressora térmica, a fim de mitigar o risco de paralisações repentinas.

- **Software:** O licenciamento em nuvem contempla o direito irrestrito e gratuito a todas as atualizações de segurança, correções de *bugs* (*patches*) e melhorias de versão (*upgrades*) desenvolvidas pela Contratada durante a execução do contrato, garantindo que o TJPA utilize sempre a versão mais segura e otimizada da plataforma.

9.4. Manutenção Corretiva e Acordo de Nível de Serviço (SLA): Em caso de inoperância total ou parcial do sistema lógico ou falha física do equipamento (incluindo queima de peças, defeito no visor ou falha na emissão das senhas), a Contratada deverá acionar sua equipe técnica para pronta intervenção corretiva.

9.4.1. Prazo de Restabelecimento (SLA): O prazo máximo tolerado para o atendimento, diagnóstico e a efetiva solução do problema não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pela equipe da CAS/CIPREJ ou pelo fiscal do contrato.

9.4.2. Substituição de Maquinário: Caso o defeito no hardware não possa ser sanado no próprio local ou dentro do prazo estipulado no SLA, a Contratada obriga-se a substituir o totem/impressora defeituoso por outro de especificações técnicas iguais ou superiores, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem interrupções prejudiciais ao atendimento ao público.

9.5. Ônus da Manutenção: Ressalta-se que todos e quaisquer custos advindos da prestação da assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas — compreendendo o deslocamento de técnicos, horas trabalhadas, hospedagem, logística reversa de itens avariados, substituição de peças de reposição e o fornecimento contínuo de bobinas de papel térmico — correrão a expensas exclusivas da Contratada. Nenhum valor adicional ou taxa de visita técnica poderá ser repassado à Administração Pública.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, na modalidade de prestação de serviços com locação de equipamentos e licenciamento de software em nuvem (*SaaS*). A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, estabelecendo-se as seguintes diretrizes:

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

(X) Necessidade de formalização contratual

( ) Formalização via empenho

( ) Outro instrumento substitutivo

10.2. Obrigações da Empresa

10.2.1. Comunicação e Atendimento:

10.2.1.1. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o TJPA e a empresa.

10.2.1.2. Atender aos telefones informados na proposta comercial no horário das 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvados os chamados técnicos de inoperância do sistema ou hardware, que deverão obedecer ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

10.2.1.3. Dar ciência ao TJPA, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço ou no fornecimento dos insumos.

10.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do TJPA.

10.2.2. Execução, Instalação e Suporte Técnico:

10.2.2.1. Efetuar a entrega, a montagem e a instalação dos totens de autoatendimento, bem como a configuração do sistema em nuvem e a integração com os televisores do Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, entregando o objeto em perfeitas condições operacionais.

10.2.2.2. Fornecer, de forma ininterrupta, todas as bobinas de papel térmico necessárias e compatíveis com as impressoras dos equipamentos, em quantidade suficiente para suprir a demanda da CAS.

10.2.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo SLA (48 horas), o maquinário ou software que apresentar avarias, defeitos de funcionamento ou incorreções resultantes do transporte.

10.2.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, primando pela qualidade e eficiência, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

10.2.2.5. Ministrar treinamento técnico e operacional aos servidores designados pelo Tribunal para a correta utilização do sistema e manuseio básico dos equipamentos.

10.2.3. Responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e de Pessoal:

10.2.3.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, bem como por taxas, fretes, seguros, despesas operacionais (inclusive desembarque), deslocamento de pessoal e hospedagem.

10.2.3.2. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos causados a equipamentos do TJPA ou de terceiros, podendo a Administração exigir a substituição de profissional cuja conduta seja inconveniente.

10.2.3.3. Obrigar seus técnicos e entregadores a apresentarem-se com vestimenta adequada (não sendo permitido o uso de bermuda, short, chinelo ou ausência de camisa) durante o acesso às dependências do Fórum Cível.

10.2.3.4. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) por ocasião de cada pagamento, não permitindo a utilização de mão de obra infantil, irregular ou em condições

insalubres para menores, conforme a legislação vigente.

10.2.4. Sigilo, Sustentabilidade e Faturamento:

10.2.4.1. Guardar absoluto sigilo sobre dados e informações do TJPA, adotando todas as medidas técnicas para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

10.2.4.2. Proceder, ao final da vigência contratual ou em caso de substituição de maquinário, à logística reversa e ao descarte ecologicamente adequado dos resíduos eletroeletrônicos gerados.

10.2.4.3. Enviar nota fiscal/fatura para o TJPA, via endereço de e-mail *protocolo.geral@tjpa.jus.br*, com a especificação do número e ano da contratação, e apontando a Gerência de Contratos como destinatária.

10.2.4.4. O envio das notas fiscais deverá ocorrer mensalmente, preferencialmente, até o 5º dia subsequente a prestação do serviço, e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente, sob pena de infração.

10.3. Obrigações do TJPA

Para o regular desenvolvimento e execução da contratação, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará obriga-se a:

10.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando a infraestrutura básica necessária (espaço físico na CAS, pontos de energia elétrica estabilizada e cabeamento lógico/internet) para que a Contratada cumpra suas obrigações na forma e nos prazos estabelecidos.

10.3.2. Garantir a disponibilidade dos aparelhos de televisão pertencentes ao patrimônio do Tribunal para a devida integração visual e sonora com a solução.

10.3.3. Franquear o acesso dos técnicos da empresa, devidamente identificados e trajados, às dependências do Fórum Cível para a realização de instalações, manutenções e entregas de insumos.

10.3.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

10.3.5. Atestar o recebimento dos itens entregues e dos serviços prestados mensalmente, verificando sua adequação às especificações exigidas e rejeitando, mediante notificação formal à empresa, os que estiverem em desconformidade.

10.3.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, indisponibilidades lógicas ou falhas no equipamento, acionando o suporte técnico e exigindo as medidas corretivas dentro do prazo de SLA.

10.3.7. Aplicar as sanções e penalidades cabíveis por atraso ou descumprimento do pactuado.

10.3.8. Verificar e cobrar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (FGTS, RFB, INSS e CNDT) antes da liberação de cada pagamento.

10.3.9. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas na forma e no prazo estabelecidos na contratação.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

Por se tratar de serviço e fornecimento de natureza contínua (locação de hardware associada ao licenciamento de software SaaS), a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo e por mútuo interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e restem comprovadamente demonstradas a vantajosidade econômica para a Administração Pública e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

A execução da presente contratação divide-se em duas fases operacionais distintas (implantação e operação contínua), regidas pelos seguintes prazos:

- **Fase de Implantação (Entrega e Instalação):** O prazo máximo para a entrega física dos equipamentos (totem e impressora), montagem, instalação lógica, parametrização do sistema, integração com os televisores da Central de Atendimento e Serviços (CAS) e realização do treinamento dos servidores será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

- **Fase de Execução Contínua:** Após a conclusão da implantação e a respectiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a execução dos serviços de gestão em nuvem, o fornecimento regular de insumos (bobinas de papel térmico), a manutenção e o suporte técnico ocorrerão de forma ininterrupta e contínua durante todos os dias de expediente forense, perdurando até o encerramento da vigência contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

12.1.1. A referida contratação será gerida e fiscalizada pela equipe de servidores elencados para comporem a equipe de gestão e fiscalização, conforme item 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação;

12.1.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão empresa deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.1.3. Após a assinatura do Contrato ou instrumento correlato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros; e

12.1.4. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento;

12.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução da contratação, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

12.1.6. Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.

12.1.7. Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de autorização, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

12.1.8. Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças

Matrícula: 42640

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Augusto Lopes Matos

Matrícula: 205231

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. Liquidação e prazo de pagamento

13.1.1.1. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

13.1.1.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

13.1.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

13.1.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.1.4.1. o prazo de validade;

13.1.1.4.2. a data de emissão;

13.1.1.4.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

13.1.1.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.1.1.4.5. o valor a pagar;

13.1.1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;

13.1.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.1.1.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.1.1.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.1.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da EMPRESA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.1.1.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA;

13.1.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da EMPRESA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.1.11. Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;

13.1.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a EMPRESA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.1.1.13. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente;

13.1.1.14. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

13.1.1.15. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

13.1.1.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

13.1.1.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

13.1.1.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela EMPRESA;

13.1.1.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.1.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.1.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.1.1.22. A EMPRESA fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa;

13.1.1.23. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano da contratação, bem como a indicação da Gerência de Contratos como destinatário;

13.1.1.24. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer mensalmente, preferencialmente, até o 5° dia subsequente a prestação do serviço, impreterivelmente, e até o 30º dia subsequente, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Critérios de Medição

13.2.1. A execução do serviço objeto desta contratação será acompanhada por meio de critérios objetivos de medição de desempenho, definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo I), o qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

13.2.2. O IMR estabelece indicadores relacionados, no mínimo, às seguintes dimensões de desempenho:

- Indicador 1: Disponibilidade do Sistema (Software em Nuvem)
- Indicador 2: Tempo de Restabelecimento Corretivo (Manutenção)
- Indicador 3: Continuidade Operacional (Fornecimento de Insumos)

13.2.3. Para cada indicador, o IMR define:

a) Meta (atendimento dentro do prazo e conforme especificações)

b) Métrica e apuração (relatórios extraídos do sistema web da CONTRATADA, verificação *in loco* ou troca de e-mails)

c) Glosa (mecanismo de cálculo do desempenho e da parcela sujeita a ajuste)

13.2.4. O conjunto desses indicadores e metas constituirá o Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou *Service Level Agreement* (SLA), a ser observado pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, servindo de base para:

a) avaliação de desempenho do objeto da contratação;

b) ajustes no pagamento (glosas) previstos neste Termo de Referência e no contrato;

c) análise da conveniência e oportunidade de prorrogações contratuais e de outras decisões de gestão.

13.2.5. Nos 3 (três) primeiros meses de execução do serviço, o IMR será utilizado apenas para acompanhamento e calibração dos indicadores, sem aplicação de ajustes financeiros, conforme disposto no Anexo I. A partir do 4º mês de execução, os resultados apurados passarão a produzir efeitos para fins de glosa.

13.3. Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A antecipação de pagamento constitui medida excepcional no regime das contratações públicas, vedada como regra geral pelo art. 145, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. As hipóteses de flexibilização admitidas pelo § 1º do referido dispositivo legal exigem a comprovação de sensível economia de recursos ou

a demonstração de que o pagamento antecipado é condição indispensável e usual de mercado para a obtenção do serviço, situações inocorrentes no caso concreto. Tratando-se de serviço contínuo de locação de equipamentos integrado a software em nuvem (*SaaS*), a liquidação e o pagamento dar-se-ão estritamente sob o regime de remuneração mensal posterior à execução, condicionados ao ateste da fiscalização quanto à disponibilidade da plataforma, ao fornecimento regular das bobinas de papel e ao cumprimento dos níveis de serviço (ANS/SLA). Dessa forma, resta afastada qualquer previsão de adiantamento financeiro, resguardando-se integralmente o erário de desembolsos sem a prévia contraprestação dos serviços.

13.4. Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: Por se tratar de contratação direta de baixo valor global (R$ 11.000,28) com faturamento mensal reduzido e destinada com exclusividade a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), a introdução de operações de cessão de direitos creditórios a instituições financeiras ou terceiros geraria uma sobrecarga operacional e burocrática desproporcional à equipe de fiscalização e ao setor de pagamentos do TJPA. Ademais, a sistemática de pagamento mensal desta contratação encontra-se diretamente vinculada à apuração de metas do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), admitindo a aplicação imediata de glosas e retenções compensatórias em caso de falhas de atendimento ou interrupções no fornecimento de insumos. A presença de um cessionário alheio à relação contratual fragilizaria essa dinâmica de controle e a retenção de encargos pelo Tribunal, razão pela qual a cessão de crédito não será admitida, mantendo-se a relação financeira restrita à contratada originária.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

( ) Licitação

( ) Pregão

( ) Concorrência

( ) Concurso

( ) Leilão

( ) Diálogo competitivo

(X) Dispensa de licitação

( ) Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

(X) Eletrônica

( ) Presencial

14.3. Modo de disputa

(X) Aberto

( ) Aberto e fechado

( ) Fechado e aberto

( ) Não se aplica

14.4. Critério

(X) menor preço

( ) melhor técnica ou conteúdo artístico

( ) técnica e preço

( ) maior retorno econômico

( ) maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

( ) Grupo único

( ) Grupos

( ) Grupos(s) e item(ns)

(X) Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Contratação apresenta apenas um item.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

( ) Integral

( ) Parcelado

(X) Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Dispensa

(X) Sim

( ) Não

14.8. Exigências de habilitação

14.8.1. Habilitação técnica:

(X) Atestado de capacidade técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a proponente deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, emitido(s) em nome da empresa proponente, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

14.8.1.1. Para fins de demonstração da similaridade e compatibilidade de que trata o item anterior, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar inequivocamente que a empresa já prestou (ou está prestando) serviço de natureza equivalente ou superior, consubstanciado em: locação de solução tecnológica integrada para gestão e ordenamento de fluxos de atendimento, contemplando o licenciamento/uso de software, o fornecimento de hardware de autoatendimento (totens/emissores de senhas) e a prestação de suporte técnico/manutenção.

14.8.1.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, informações que permitam à Administração verificar a veracidade dos dados, tais como: nome e CNPJ da empresa/órgão emissor, identificação clara do escopo do serviço executado, período de vigência/execução, além de nome, cargo e contato (telefone e/ou e-mail) do responsável pela assinatura do documento, sujeitando-se a proponente a diligências por parte deste Tribunal de Justiça para confirmação de sua autenticidade.

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

(X) NÃO SE APLICA

Justifica-se a dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira específica (tais como balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo) na presente contratação, em razão das características do objeto, da avaliação dos riscos inerentes à sua execução e do fomento à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, somente podem ser exigidas das proponentes as qualificações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais. Em igual sentido, embora o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 discipline a qualificação econômico-financeira, tal exigência não possui caráter absoluto, devendo ser interpretada à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade (art. 5º), ajustando-se ao grau de risco da execução contratual para evitar restrições desproporcionais ao mercado.

No caso atual, o objeto consiste na locação de solução tecnológica em modelo *SaaS* associada ao fornecimento de totens de autoatendimento. Trata-se de serviço comum, de baixa complexidade operacional e escopo físico reduzido, cuja execução não demanda mobilização financeira prévia ou relevante por parte da futura contratada. No planejamento da contratação ficou evidenciado que mercado fornecedor desse tipo de tecnologia conta com ampla participação de empresas optantes por regimes tributários simplificados, para as quais a exigência de balanços rigorosos configuraria barreira burocrática desarrazoada.

Acresce-se que os pagamentos ocorrerão mensalmente, e de forma exclusiva após a efetiva prestação dos serviços, o fornecimento contínuo de insumos (bobinas) e a verificação do cumprimento das metas estipuladas no Acordo de Nível de Serviço (SLA). Essa dinâmica reduz drasticamente o risco financeiro suportado pelo Tribunal de Justiça, uma vez que inexistirá desembolso antecipado de recursos públicos; a Administração só remunerará a empresa após atestar que o sistema funcionou adequadamente no mês de referência.

Ressalta-se, igualmente, que a ausência de exigência contábil na fase de habilitação não implica fragilização dos mecanismos de proteção do interesse público. A execução contratual permanecerá submetida a rígidos controles administrativos suficientes para mitigar eventuais riscos, dentre os quais destacam-se:

- Fiscalização do tempo de disponibilidade do sistema em nuvem e dos prazos para manutenções corretivas (SLA);

- Aplicação imediata de glosas (descontos financeiros) em caso de paralisação do maquinário ou falha na prestação do suporte;
- Controle do fornecimento contínuo de insumos necessários à operação do maquinário;
- Possibilidade de interrupção imediata do pagamento e rescisão contratual em caso de inexecução ou abandono dos serviços;
- Aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive multas, nas hipóteses de inadimplemento.

Diante desse cenário, a dispensa dos requisitos de qualificação econômico-financeira mostra-se medida juridicamente adequada, proporcional e compatível com a natureza da contratação por dispensa de licitação, revelando-se suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa sem onerar desnecessariamente a competitividade.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

( ) Sim

(X) Não

Justificativa: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. A vedação justifica-se pela baixa complexidade técnica e natureza comum do objeto — locação de solução tecnológica padronizada —, havendo ampla capacidade no mercado fornecedor para a execução integral do escopo de forma autônoma e isolada. Ademais, o baixo vulto econômico estimado dispensa a união de esforços para garantir a competitividade, ao passo que a admissão de consórcios geraria um ônus administrativo desproporcional para o Tribunal no controle documental, na apuração de responsabilidades solidárias e na gestão do contrato, contrariando os princípios da eficiência, da celeridade e da racionalidade administrativa preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

14.8.3.2. Cooperativa

( ) Sim

(X) Não

Justificativa: Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação. A vedação justifica-se pela própria natureza do objeto, que abrange a locação mercantil de equipamentos físicos atrelada ao licenciamento de sistema proprietário em nuvem (SaaS) e ao fornecimento material contínuo de insumos. Tais atividades caracterizam-se eminentemente como atos de comércio voltados à exploração empresarial e à assunção integral de risco corporativo, elementos que se mostram incompatíveis com a natureza jurídica, o escopo de benefício mútuo e os atos cooperativos regulamentados pela Lei nº 5.764/1971. Além disso, a imposição de Acordos de Nível de Serviço (SLA) rígidos para a manutenção corretiva de equipamentos foge à dinâmica da prestação autônoma de serviços pelos associados, inviabilizando a adequação estrutural de uma cooperativa às garantias e à segurança jurídica exigidas pelo Tribunal para a execução deste modelo de negócio.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

( ) INPC

(X) IPCA

( ) IPCA - E

( ) IGP-M

( ) IGP-DI

( ) INCC

( ) Outros, a especificar

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Custo unitário estimado	Custo unitário total
01	Locação de Solução Tecnológica Integrada para Gestão e Ordenamento de Fluxos de Atendimento ao Público, contemplando equipamentos de autoatendimento (Totem touch screen e impressora térmica), licenciamento de sistema (Software as a Service - SaaS), instalação, treinamento e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. CATSERV: 20583	Mês	12	R$ 916,69	R$ 11.000,28
				Total da contratação	**R$ 11.000,28**

O valor estimado da contratação é de R$ 11.000,28 (onze mil reais, e vinte e oito centavos).

16.1. Métrica do Valor Estimado

( ) Mediana

(X) Média (padrão)

( ) Menor Preço

Justificativa: Tornar a amostra de preços do item homogênea, com coeficiente de variação inferior a 25%, por meio da eliminação de preços díspares, conseguindo expressar de forma satisfatória os preços de mercado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Fundo de Reaparelhamento Judicial – Secretaria de Administração.

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho:

8193 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau Atividade Judicante

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Exercício financeiro (ano atual): R$ 3.666,76.

Exercício financeiro 2027: R$ 7.333,52.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado, observando-se o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

18.2. A CONTRATADA que praticar infrações administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato:

18.2.1. ADVERTÊNCIA:

18.2.1.1. Hipóteses:

a) Descumprimento pontual de obrigações acessórias previstas no contrato ou neste Termo de Referência, tais como atraso esporádico na apresentação de relatórios de gestão, registros no sistema ou comunicações formais, desde que não resulte em prejuízo relevante ao TJPA;

b) Ocorrência isolada de falha de desempenho em indicador do Acordo de Nível de Serviço (SLA/ANS) de baixa materialidade (por exemplo, atrasos mínimos na resposta de suporte remoto), desde que prontamente sanada pela CONTRATADA e sem reincidência;

c) Descumprimento eventual de obrigações de apoio operacional ou de atendimento, sem impacto significativo na continuidade da emissão de senhas e sem dano relevante às unidades do TJPA.

18.2.2. MULTA:

18.2.2.1. Multa Moratória: sanção pecuniária aplicada quando a CONTRATADA retardar, injustificadamente, o início e/ou etapas da execução do objeto, considerando os prazos fixados neste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

18.2.2.1.1. Hipóteses e parâmetros de cálculo:

a) Atraso injustificado na entrega, montagem e instalação dos totens de autoatendimento, na parametrização do sistema web (*SaaS*), na realização do treinamento de usuários ou na entrega do estoque de bobinas térmicas, desde que não configurada inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato.

b) A multa moratória será calculada, em regra, à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da parcela em atraso, assim considerada o valor da etapa contratual cujo cumprimento esteja em atraso ou o valor mensal da locação.

c) O valor total da multa moratória incidente sobre cada parcela não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor daquela parcela, sem prejuízo da adoção de multa compensatória e demais sanções caso a mora se prolongue ou venha a caracterizar inexecução.

18.2.2.2. Multa Compensatória: sanção pecuniária aplicada quando a CONTRATADA executar parcialmente ou não executar o objeto, situação que configurará, respectivamente, inexecução parcial e inexecução total do contrato.

18.2.2.2.1. Hipóteses:

a) **Inexecução parcial:** prestação defeituosa, incompleta ou reiteradamente abaixo dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no SLA/ANS. Exemplos: inoperância frequente do software, falhas recorrentes no funcionamento do hardware (totem/impressora), falta de abastecimento de papel térmico paralisando o atendimento na CAS, ou descumprimento reiterado do prazo de 48 horas para manutenção corretiva.

b) **Inexecução total:** paralisação injustificada e definitiva da execução do objeto, o abandono da prestação dos serviços de locação e sistema em nuvem sem autorização do TJPA, ou a recusa injustificada em prosseguir na execução contratual.

18.2.2.2.2. **Parâmetros de cálculo:** A multa compensatória será fixada em percentual incidente sobre o valor global do contrato, do saldo contratual remanescente ou da parte inadimplida, observados os seguintes parâmetros gerais:

a) Nas hipóteses de **inexecução parcial**: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida ou do empenho correspondente, a ser graduado conforme a gravidade, extensão do dano e reincidência.

b) Nas hipóteses de **inexecução total**: percentual mais gravoso, podendo atingir até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, a depender da gravidade do caso concreto.

18.2.2.3. Regras Gerais para Multas:

a) Multas moratórias e multas compensatórias poderão ser cumuladas desde que resultantes de fatos geradores diferentes;

b) A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução, não impede que o TJPA a converta em compensatória se o objeto não for executado;

c) A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação;

d) Eventual aplicação de multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

18.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ:

18.2.3.1. Hipóteses e gradações:

a) Inexecução parcial que cause grave dano ao TJPA ou ao interesse coletivo - Pena: de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

b) Inexecução total do objeto, execução em desconformidade ou paralisação definitiva - Pena: de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

c) Não apresentação da documentação exigida na fase de habilitação ou execução - Pena: de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses.

d) Não manutenção da proposta, salvo motivo superveniente justificado - Pena: de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

e) Recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar documentação no prazo - Pena: de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

f) Retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado - Pena: de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

18.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

18.2.4.1. Hipóteses e gradações:

a) Apresentação de declaração ou documento falso - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

b) Fraude ao procedimento de contratação ou execução - Pena: de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

c) Conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza - Pena: de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

d) Prática de atos ilícitos para frustrar objetivos da contratação - Pena: de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

e) Prática de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Pena: de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

18.2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2.5.1. As demais regras sobre sanções (procedimentos, prazos e outros) seguirão o previsto na Instrução Normativa n° 003/2024 do TJPA e na Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2.5.2. Links:

18.2.5.2.1. https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1748703

18.2.5.2.2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (julho/2026):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 11/07/2026

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 14 de setembro de 2026.

Thiago da Silva Soares

Integrante Requisitante

João Victor Ferreira Almeida

Integrante Técnico

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados - IMR integra o Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto no Termo de Referência, estabelecendo indicadores, metas e faixas de ajuste (glosas) a serem aplicados sobre o valor devido à CONTRATADA em função do desempenho na execução do serviço. **1.2.** O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições deste IMR, observado o resultado da medição de desempenho em cada período. **1.3.** Nos 3 (três) primeiros meses de execução do serviço, os indicadores aqui previstos serão utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento e calibração, sem aplicação de ajustes (glosas) sobre os pagamentos devidos, conforme disciplina o Termo de Referência. A partir do 4º mês de execução, os resultados apurados passarão a produzir efeitos para fins de ajuste no pagamento, na forma deste IMR.

2. INDICADOR 1 - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA (SOFTWARE EM NUVEM)

2.1. **Finalidade:** Garantir a estabilidade e o funcionamento ininterrupto da solução web (*SaaS*) de gerenciamento de senhas, mitigando o impacto nas atividades de atendimento do TJPA.

2.2. **Meta a cumprir:** O sistema deverá manter índice de disponibilidade igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) no cômputo geral do mês, considerado o horário de expediente forense.

2.3. **Instrumento de medição:** Relatório de disponibilidade/estabilidade gerado pelo próprio sistema web ou registros formais de inoperância reportados pela fiscalização.

2.4. **Forma de acompanhamento:** Acompanhamento mensal pela fiscalização do contrato.

2.5. **Periodicidade:** Mensal.

2.6. **Mecanismo de cálculo:** Apuração do tempo total de inoperância sistêmica ocorrida durante o horário de atendimento ao público no mês de referência, convertida em percentual de indisponibilidade.

2.7. **Início da vigência para fins de glosa:** Nos 3 (três) primeiros meses de execução do serviço, o valor a ser pago à CONTRATADA não sofrerá ajustes caso incida nos percentuais deste IMR, utilizando-se o indicador apenas para acompanhamento. A partir do 4º mês, os ajustes previstos neste item passarão a ser aplicados.

2.8. **Faixas de ajuste no pagamento:** Sobre o valor total devido na parcela mensal, serão aplicadas as seguintes faixas de ajuste (glosas) de forma não cumulativa:

- Disponibilidade igual ou superior a 99%: sem ajuste no pagamento.
- Disponibilidade entre 95% e 98,99%: glosa de 2% sobre o valor da fatura mensal.
- Disponibilidade entre 90% e 94,99%: glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal.
- Disponibilidade inferior a 90%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal e possível caracterização de inexecução parcial do contrato.

3. INDICADOR 2 - TEMPO DE RESTABELECIMENTO CORRETIVO (MANUTENÇÃO)

3.1. Finalidade: Garantir que incidentes críticos que causem inoperância no hardware (totem/impressora) ou no software sejam solucionados dentro dos prazos aceitáveis.

3.2. Meta a cumprir: Restabelecimento total do serviço (conserto ou substituição do equipamento defeituoso) em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

3.3. Instrumento de medição: Relatórios extraídos da ferramenta de *service desk* / canal de chamados adotado pela CONTRATADA, contendo a data e hora de abertura e de solução.

3.4. Forma de acompanhamento: Acompanhamento mensal pela fiscalização do contrato, por meio da consolidação dos registros de incidentes, com verificação dos tempos de resposta e de solução.

3.5. Periodicidade: Mensal.

3.6. Mecanismo de cálculo: Para cada chamado corretivo, será verificado o tempo decorrido entre a abertura do incidente e a solução definitiva. Será calculado o número de dias (ou fração de 24 horas) de atraso além do limite de 48 horas estabelecido no SLA.

3.7. Início da vigência para fins de glosa: Nos 3 (três) primeiros meses, o indicador servirá apenas para acompanhamento. A partir do 4º mês, os ajustes passarão a ser aplicados.

3.8. Faixas de ajuste no pagamento: Sobre o valor da fatura mensal, serão aplicadas as seguintes glosas por cada chamado solucionado em atraso (cumulativas em caso de múltiplos chamados distintos, limitadas a 15% do valor da fatura):

- Até 1 (um) dia de atraso além das 48h: glosa de 2% do valor mensal.
- De 2 (dois) a 3 (três) dias de atraso além das 48h: glosa de 5% do valor mensal.
- Acima de 3 (três) dias de atraso além das 48h: glosa de 10% do valor mensal, sem prejuízo da adoção de sanções administrativas.

4. INDICADOR 3 - CONTINUIDADE OPERACIONAL (FORNECIMENTO DE INSUMOS)

4.1. Finalidade: Assegurar que a emissão de senhas e a gestão de filas não sejam interrompidas em decorrência da falta de bobinas de papel térmico.

4.2. Meta a cumprir: Zero interrupções operacionais por desabastecimento de insumos cuja obrigação seja da CONTRATADA.

4.3. Instrumento de medição: Registro formal de paralisação do maquinário emitido pela unidade usuária afetada e validado pela fiscalização do contrato.

4.4. Forma de acompanhamento: Acompanhamento contínuo e consolidação mensal das ocorrências.

4.5. Periodicidade: Mensal.

4.6. Mecanismo de cálculo: Verificação da quantidade de dias úteis (ou frações de expediente) em que o totem de autoatendimento permaneceu inoperante exclusivamente por falta de papel térmico.

4.7. Início da vigência para fins de glosa: Nos 3 (três) primeiros meses, o indicador servirá para acompanhamento. A partir do 4º mês, os ajustes passarão a ser aplicados.

4.8. Faixas de ajuste no pagamento:

- Por cada dia útil (ou fração de expediente) de paralisação por falta de insumo: glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal.

- A paralisação decorrente de falta de insumos por período superior a 3 (três) dias no mesmo mês será considerada infração grave, ensejando, além da glosa correspondente, a abertura de processo sancionatório.

5. CONSOLIDAÇÃO DAS GLOSAS E REGISTRO

5.1. As glosas apuradas com base nos indicadores deste IMR serão consolidadas em relatório de medição elaborado pela fiscalização do contrato, indicando:

- O indicador afetado.
- O fato gerador (inoperância do software, atraso na manutenção ou falta de insumo).
- A base de cálculo (valor mensal devido).
- O percentual aplicado e o valor glosado.

5.2. O relatório de medição será submetido ao Gestor do contrato para validação e servirá de base para a liquidação da despesa, devendo constar no processo de pagamento a indicação expressa das glosas aplicadas.

5.3. A aplicação das glosas previstas neste IMR não afasta a possibilidade de:

- Exigir da CONTRATADA a correção das falhas e o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme Lei nº 14.133/2021, normas internas do TJPA e cláusulas contratuais.
- Adotar outras medidas de gestão contratual, inclusive a rescisão, quando caracterizada inexecução total ou parcial do ajuste.

5.4. Este IMR poderá ser utilizado como insumo para avaliação da conveniência e oportunidade de prorrogação do contrato e de revisão das condições pactuadas, em especial quando constatada recorrência de desempenho insatisfatório.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SOARES**, **GERENTE DE ATAS**, em 14/09/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador informando o código verificador **0000880912** e o código CRC **1B345447**.

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66613-710
Telefone:
E-mail: @email_unidade@

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO OFERTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

1. Proposta Comercial, contendo:

a) Nome/razão social da empresa;
b) CPF/CNPJ/MF;
c) Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
d) Inscrição municipal, se pessoa jurídica;
e) Endereço completo;
f) Telefone;
g) Endereço eletrônico (e-mail);
h) Indicação de contato comercial na empresa, se pessoa jurídica;
i) Dados bancários para recebimento;
j) Prazo de entrega;
k) Confirmação de aceitação de pagamento por nota de empenho;
l) Validade da proposta (mínimo 30 dias);
m) Garantia mínima do produto, se aplicável;
n) Tipo de produto ou serviço – descrição;
o) Quantidade, valores unitários e totais.

2. Exigências de Habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); O certificado do FGTS será obrigatório à pessoa física somente nos casos previstos em lei;

d) Declaração, somente para pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio da pessoa física a ser contratada;

j) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

k) Declaração, somente para pessoa jurídica, de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991 (quando couber);

l) Certidão negativa correcional, somente para pessoa jurídica (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

m) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

n) A comprovação da habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos dos Artigos 3º e 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2018-SEGES/MP, bem como do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão dispensados os documentos que se encontrem válidos e atualizados no referido sistema.

[1]https://certidoes.cgu.gov.br/

[2]https://certidoes.cgu.gov.br/

3https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view

Minuta

CONTRATO Nº 00X/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO E ORDENAMENTO DE FLUXOS DE ATENDIMENTO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ , órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613.710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001.90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pela Portaria nº 823/2023/TJPA-GP alterada pela Portaria nº 1218/2026/TJPA-GP, MAURÍCIO CRISPINO GOMES**,** brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional n° 70149, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], email, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por [nome e função no CONTRATADO] conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do(a) *Dispensa de Licitação xx/202x*, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0050414-46.2026.8.14.0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços comuns de

locação de solução tecnológica integrada de gestão e ordenamento de fluxos de atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1 O Termo de Referência;

2.2 *O Aviso de Dispensa Eletrônica n.ºxx/202x;*

2.3 A Proposta do CONTRATADO;

2.4 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Solução Tecnológica Integrada para Gestão e Ordenamento de Fluxos de Atendimento ao Público, contemplando equipamentos de autoatendimento (Totem touch screen e impressora térmica), licenciamento de sistema (Software	20583	Mês	12		

	as a Service - SaaS), instalação, treinamento e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e em conformidade com os normativos internos do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2 Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 Justificativa e motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4 Manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.5 Existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a prorrogação;

2.6 Pesquisa de preços atualizada, em conformidade com a regulamentação do TJPA, comprovando a vantajosidade econômica;

2.7 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.8 Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de aditamento para prorrogação dos contratos deverá ser iniciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devidamente justificado, e será formalizado por meio de termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de contratações por item, as prorrogações de vigência, alterações quantitativas, qualitativas ou rescisões contratuais poderão incidir sobre um ou mais itens de forma independente, desde que devidamente motivadas no processo e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato é de R$ xxx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco xxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxx Conta corrente: xxxxxxxxxxx, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026 conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa 02/2024 do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá apreciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento, as matérias tratadas no PARÁGRAFO NONO, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando a análise demandar maior complexidade

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que, em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO NONO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia do objeto, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estender-se-á ininterruptamente por todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de manutenção e de assistência técnica, estão expressamente definidas no Termo de Referência, incluindo, os prazos de atendimento, forma de acionamento, abrangência dos serviços e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1 Advertência;

2.1.1 - Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

2.1.2 - A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

2.2 Impedimento de licitar e contratar;

2.2.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

2.2.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.2.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

2.2.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.2.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.2.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.2.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

2.3.1 Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

2.3.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.3.1.2 fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.3.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

2.3.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

2.3.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2.4 Multa:

A aplicação se dará conforme o item – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

2.2 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá ainda:

1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 04102 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Fundo de Reaparelhamento Judicial – Secretaria de Administração.
- Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC
- Programa de Trabalho: 8193 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau Atividade Judicante
- Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- Exercício financeiro: 2026 / 2027

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de

2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, firma-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração Tribunal de Justiça do Pará.

XXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada **XXXXXXXXXXXXX**